DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5680/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5832/2015
PROTOCOLO	:	1586787
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2015
CONTRATADA	:	J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	:	R$ 127.953,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 7/2015 (2ª fase), e do seu 1º Termo Aditivo (parte da 3ª fase), celebrados entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda, nos termos do art. 120, I, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 127.953,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 4 de fevereiro de 2015, a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA – 4ICE - 24615/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do seu termo aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - MPC - GAB. 7 DR.JAC - 8307/2016, opinou pela regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado, em razão da remessa intempestiva de documentos.

DA DECISÃO

Fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo, atendendo às exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e na Lei das Licitações e Contratos.

Embora o douto Ministério Público de Contas tenha entendido que houve a intempestividade na remessa obrigatória dos documentos relativos ao termo aditivo, verificamos que a intempestividade se deu efetivamente quanto à documentação referente à contratação a que se refere, pois a publicação do contrato ocorreu em 9/2/2015 (doc. 15) e a da postagem em 10/3/2015 (doc. 1), portando fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, mas que não representou nenhum prejuízo ao erário.

Sobreleva reforçar que o 1º Termo Aditivo ao contrato em exame, foi celebrado na data de 24/6/2015, publicado na data de 8/7/2015, e encaminhado a esta Corte de Contas em 13/7/2015, conforme a data da sua postagem (doc. 25), respeitando o prazo estipulado nas referidas normas pertinentes.

Portanto, verifica-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002.

Da mesma forma o instrumento contratual e seu termo aditivo, foram pactuados em observância às exigências da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE, e deixando de acolher o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi-MS, de responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 7/2015 (2ª fase), e do seu 1º Termo Aditivo (parte da 3ª fase), celebrados entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II e § 4º, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs